

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Ponte de Lima

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	30-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

a) A tarifa correspondente a diâmetros superiores aos máximos indicados será objeto de estimativa orçamental.

3. Tarifas de ligação às redes de abastecimento de água e redes de águas residuais nos termos das alíneas b) e d) do número 1 do art.º 58, e calculada, em habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e nos restantes casos com a área de utilização e fins a que se destinam.

	Tarifas de referência de ligação à rede de água	Tarifas de referência de ligação à rede de saneamento
Todo o tipo de habitações	Isento	Isento
Armazéns, lojas comerciais e escritórios	Isento	Isento
Estabelecimentos hoteleiros e similares	Isento	Isento
Estabelecimentos industriais	Isento	Isento
Administração central	Isento	Isento
Autarquias locais, instituições de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público sem fins lucrativos	Isento	Isento
Provisórias / Obras	Isento	Isento

4. Tarifas referentes ao fornecimento de água ao domicílio, em m³ e por tipo de consumidor nos termos do n.º 3 do art.º 59.

Tipo de utilizador		ESCALÃO	Consumo m ³	Tarifa variável
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	1	0-5	0,4129
		2	5-15	0,6449
		3	15-25	1,3109
		4	>25	1,6928
	Tarifa social	1	0-15	0,3509
		2	15-25	1,1142
		3	>25	1,6082
	Famílias numerosas	1	0-25	0,4129
2		>25	1,6082	
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, indústria, agricultura e restauração.	Único	---	1,3272
	Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos.	Único	---	0,7019
	Instituições privadas de solidariedade social	Único	---	0,6042
	Provisório / obras	Único	---	1,9405

Para efeito do n.º 2 do art.º 33 e da al. e) do número 1 do art.º 58, o cálculo da tarifa média corresponde ao valor médio dos diferentes escalões domésticos.

5. Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, conforme decorre da al. a), número 1 do artº. 59.

Tipo utilizador		Calibre	Tarifa
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	Até 25 mm	3,4600
		>25 mm	9,2800
	Tarifa social	-----	Isento
	Famílias numerosas	até 25 mm	3,4600
>25 mm		9,2800	
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, Indústria, agricultura e restauração, Administração local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos, Instituições privadas de solidariedade social, Provisório/obras.	Até 20 mm	3,8700
		> 20 até 30 mm	9,2800
		> 30 até 50 mm	15,5200
		> 50 até 100 mm	30,9900
		> 100 mm	36,8100

6. Tarifa de utilização da rede de águas residuais, conforme decorre da alínea b) do número 1 do Artº. 59, aplicada a todos os utilizadores, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$T=a+bQ$ em que:

T= Tarifa

a= Tarifa fixa, consoante o tipo de utilizador

b= Tarifa variável,

Q= Consumo de água (m³)

Tipo utilizador		ESCALÃO	Consumo m3	Tarifa fixa	Tarifa variável
UTILIZADORES DOMÉSTICOS	Doméstico	1	0-5	3,5100	0,5058
		2	5-15		0,5925
		3	15-25		0,8147
		4	>25		0,8877
	Tarifa social	1	0-15	Isento	0,4852
		2	15-25		0,7742
		3	>25		0,8446
Famílias numerosas	1	0-5	1,7550	0,2529	
	2	>25		0,4439	
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS	Estado, comércio, Indústria, agrícola restauração e provisório/obras.	Único	-----	5,8800	1,3316
	Administração Local, sistemas prediais comunitários e organizações não governamentais sem fins lucrativos.	Único	-----	1,7600	0,7019
	Instituições privadas de solidariedade Social	Único	-----	1,7600	0,6042

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Ponte de Lima

Ano	- & 2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-pontedelima.pt/cmponedelima/uploads/document/file/893/Regulamento_Aguas_Esgotos_Ponte_Lima.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO VI

FACTURAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Artº. 58

Aquando do Contrato

- 1 - As importâncias a pagar pelos interessados à E.G., constantes do Anexo 4 deste regulamento, para ligação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços, são as correspondentes a:
 - a) Valor de execução do ramal de ligação de água à rede pública, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
 - b) Tarifa de ligação de água, destinada a cobrir encargos provenientes da instalação dos sistemas de abastecimento;
 - c) Valor de execução do ramal de ligação de águas residuais ao colector público, destinado a cobrir as despesas efectuadas ou a efectuar;
 - d) Tarifa de ligação de saneamento, destinada a cobrir os encargos provenientes do estabelecimento dos sistemas de águas residuais e respectivos sistemas de elevação e tratamento, calculada, nas habitações, de acordo com a tipologia de cada fogo e, nos restantes casos, de acordo com a área de utilização e fins a que se destinam, segundo a tabela definida no Anexo 4 deste regulamento;
 - e) A caução, definida no artº. 64 deste regulamento, é calculada com base no triplo do produto do consumo médio mensal do ano anterior (CM), pela tarifa média (TM);
 - f) Outros serviços prestados pela E.G., a pedido dos interessados, cobrados mediante estimativa de custos de material e mão-de-obra.
- 2 - Os valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, aplicam-se uma única vez, a não ser que tenha havido alterações do prédio a servir, quer na sua compartimentação, quer na sua utilização.
- 3 - As tarifas de ligação referidas nas alíneas b) e d) do número 1, são devidas pelo proprietário ou usufrutuário e, solidariamente, pelo requerente da licença de construção, quando este não possuir qualquer daquelas qualidades, e será paga, por uma só vez, antes da passagem da licença de utilização.
- 4 - Poderá a Câmara Municipal autorizar, mediante motivo justificado, que o pagamento dos valores previstos nas alíneas a), b), c) e d) se efectue em prestações mensais, até ao máximo de 12, acrescidas dos juros de mora correspondentes.

Artº. 59

Facturação mensal

- 1 - A E.G. cobrará, a título de participação nos custos de exploração dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, as seguintes tarifas constantes no Anexo 4:
 - a) Tarifa de utilização da rede de abastecimento de água, composta por um valor fixo, em função do calibre do contador instalado;
 - b) Tarifa de utilização da rede de águas residuais, composta por um valor fixo, acrescido de uma parcela proporcional ao volume de água consumida;
- 2 - O cálculo do volume de água consumida pelos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros, que não sejam consumidores da rede pública, ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias, será feito da forma seguinte:

- a) Pela leitura directa do medidor de caudal dos efluentes lançados da rede de águas residuais, afectado do coeficiente 1,2;
 - b) Na ausência dos medidores de caudal previstos na alínea anterior, o consumo mensal de água será calculado pelas fórmulas seguintes:
 - b1) Consumidores domésticos:
 $6 \times Q$ (m³), sendo Q o número de quartos da habitação;
 - b2) Outros consumidores:
 $0,2 \times A$ (m³), sendo A área bruta de construção em m²;
- 3 - O serviço de fornecimento de água e de recolha de águas residuais será efectuado mediante o pagamento mensal das tarifas referidas no número 1 do presente artigo, acrescidas do valor respeitante aos consumos de água, que deverão ser pagas na tesouraria da E.G., nos agentes de cobrança, nas entidades bancárias ou noutros locais que vierem a ser definidos e postos à disposição dos utentes.
- 4 - Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos mensalmente, desde o dia 1 a 15 de cada mês.
- 5 - Findo o prazo indicado no número anterior, poderão ainda os utilizadores, e até ao dia 25 de cada mês, efectuar os pagamentos na tesouraria da E.G., acrescidos dos juros de mora legais.
- 6 - Caso não se verifique o pagamento nestes prazos, a E.G. procederá à interrupção do fornecimento de água, a que se seguirá a cobrança coerciva pelas Execuções Fiscais.
- 7 - Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, poderá a E.G., sempre que o julgar conveniente e oportuno, adoptar outros sistemas e prazos de pagamento, por razões de eficácia e maior comodidade dos utentes.

- b) Forneçam os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar.

Artigo 7.º

Tipos de Apoio

1 – Apoios financeiros.

- a) Concessão de participações e/ou materiais para a realização de obras de reparação, beneficiação e adaptação de habitações de famílias muito carenciadas;
- b) Concessão de participações para pagamento de mão-de-obra para a execução das referidas obras, quando tal se justifique.

2 – Prestação de serviços:

- a) Fornecimento de projecto tipo, quando se trate de obras de construção de raiz, conforme Regulamento já existente na Câmara Municipal;
- b) Isenção do pagamento de taxas em processos de obras, cujo objectivo seja promover a melhoria das condições de salubridade e habitabilidade dos agregados familiares mais desfavorecidos.

3 – Outros apoios:

- a) Atribuição de apoio em transportes e refeições aos alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário, cujas participações serão atribuídas diretamente às entidades gestoras destes serviços.

4 – Pode ainda a Câmara Municipal decidir sobre a prestação de outro tipo de apoio, sempre que isso se justificar, pela análise de cada caso em particular.

Artigo 8.º

Apoios Específicos para Famílias Numerosas

1 – As famílias numerosas, com 3 ou mais filhos ou equiparados, de menoridade ou estudantes até aos 22 anos, com aproveitamento no ano lectivo anterior, beneficiam dos seguintes apoios:

- a) Bonificação no escalão de água para consumo doméstico, que não ultrapassará o valor da tarifa correspondente ao do 1.º escalão, até ao

consumo médio máximo de 5 m³/mês por cada elemento do agregado familiar;

- b) Redução de 50% do valor das tarifas de esgotos;
- c) As famílias numerosas que apresentem cumulativamente uma situação económica muito carenciada, beneficiam ainda dos restantes apoios constantes do presente Regulamento.

2 – Para beneficiarem dos apoios do número anterior, os interessados terão que os solicitar à Câmara Municipal através de requerimento, anexando os documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 1.

Artigo 9.º

Apoios Específicos para Idosos

Todos os cidadãos residentes no Concelho de Ponte de Lima, com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiarão dos seguintes apoios:

- a) Redução de 50% do custo das entradas nos recintos culturais, desportivos e recreativos cujas actividades sejam da responsabilidade do Município (nomeadamente piscinas, pavilhões, campos desportivos, Teatro Diogo Bernardes, Lagoas, Quinta de Pentieiros, Festival de Jardins e museus);
- b) Redução de 50% no custo dos serviços prestados na Quinta de Pentieiros e Lagoas.

Artigo 10.º

Duração e Valor dos Apoios

1 – Não serão autorizados apoios de carácter permanente, à excepção dos que constam do n.º 3 do Artigo 7.º e do Artigo 8.º.

2 – O valor das participações será calculado de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal ou outro, consoante o caso.

Artigo 11.º

Procedimento / Metodologia

1 – Identificação/sinalização das situações passíveis de intervenção que poderá ser feita por qualquer entidade, pública ou privada, local;

2 – Levantamento/Diagnóstico da situação e registo na Ficha do Beneficiário;